



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.241 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

CRIA O "FESTIVAL DE FÉRIAS" A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito municipal o FESTIVAL DE FÉRIAS, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

**Art. 2º** - O Festival de Férias tem os seguintes objetivos:

**I** – Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas às crianças, adolescentes e seus familiares;

**II** – Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;

**III** – Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;

**IV** – Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

**V** – Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde.

**Art. 3º** - O Festival de Férias poderá ser realizado nas quadras escolares, parques e praças municipais.

**Art. 4º** - As atividades do Festival de Férias poderão ser planejadas e desenvolvidas de forma centralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - Através de seus órgãos competentes, o Poder Executivo poderá definir o período em que o Festival de Férias será desenvolvido, desde que entre os meses do recesso escolar e férias.

**Art. 6º** - O Festival de Férias deverá ser amplamente divulgado.

**Art. 7º** - Para programar o projeto instituído por essa Lei na definição de suas atividades, o Executivo poderá buscar ações integradas das Secretarias Municipais, cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, garantindo-se a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 11** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
10 de novembro de 2017.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos